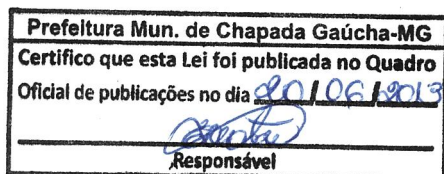




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei Nº. 637/2013



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ASSENTAMENTO PARA TERRA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de ITBI -Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, para fins de regularização fundiária do Assentamento Para Terra II, Projeto financiado pelo Banco do Nordeste.

Art. 2º - A presente regularização se aplica somente para fins de transmissão dos imóveis da Associação dos Produtores do Assentamento Para Terra II, inscrita no CNPJ sob nº 04.859.854/0001-89, para os associados mutuários, as transmissões futuras dos mutuários para terceiros deverá ser cobrado o valor integral do ITBI.

Art. 3º - A presente lei será regida pelas normas previstas no inciso VI, alínea “c”, do art. 150 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 20 de junho de 2013.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL